



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

PARECER N.º 005 - AUDIN/IFAM/2013

Natureza: Ação de Auditoria Preventiva

Solicitante (s): Coordenação de Prestação de Contas - PROAD

Interessado (s): PROAD, PPGI e PROEX

Assunto: Prestação de contas de auxílio financeiro a pesquisador

Referência 1: Orientação solicitada via e-mail institucional

Referência 2: Memo. N.º. 067 - CPC-DAOF/DAF/PROAD/IFAM/2013

Referência 3: Edital N.º 007/2012 - Programa de apoio a realização de eventos científicos e tecnológicos no estado do Amazonas - PAREV

EMENTA: Prestação de contas. Auxílio financeiro. Pesquisador. Edital modelo.

Senhor Pró-Reitor de Administração,

Origem da demanda

1. Chegou a esta Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM no dia **17 de maio de 2013**, o pedido de orientação através do e-mail institucional cpc.proad@ifam.edu.br, assinado pela Coordenadora de Prestação de Contas, a servidora Viviane Maria Miranda solicitando análise e emissão de parecer quanto ao teor do Memo. N.º. 067 - CPC-DAOF/DAF/PROAD/IFAM/2013, anexo.

Análise documental

2. Orientação solicitada via e-mail. Texto elaborado conforme Manual de Redação Oficial da Presidência da República.

Relatório Fático

3. A Coordenadora de Prestação de Contas do IFAM, através do corpo do e-mail encaminhado para a auditoria@ifam.edu.br, relatou a necessidade de definição de manual para a consecução de prestação de contas quanto ao elemento de despesa “Auxílio Financeiro a Pesquisadores”.

4. Informa, ainda, que é a primeira vez no âmbito do Instituto que executa tal atividade, e, por isso para esclarecer algumas dúvidas faz consulta por meio de contato telefônico ao CNPQ e a FAPEAM, sendo essas instituições de fomento a pesquisa.

5. Relata que apesar do fato de o IFAM não possuir manual de prestação de contas, essa é uma questão que está nas linhas de ações da PROAD, após executar as prestações do exercício



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

2011. Nesse contexto, enquanto não produzem seu próprio manual, optam pela utilização dos manuais de prestação de contas do CNPQ, FAPESP e FAPEAM.

6. Em específico, cita a análise de prestação de contas feita nos documentos apresentados pela pesquisadora Leocinira, de modo que verifica a execução de gastos com diárias, passagens e serviços gráficos para a Semana de Ciência e Tecnologia. Quanto a tal análise fática, manifesta entendimento que as despesas citadas poderiam ser feitas pelos trâmites ordinários, quais sejam, *licitações dos serviços, SCDP e por meio de edital destinados aos eventos relacionados à ciência e tecnologia*, tomando como exemplo, o edital do Programa de Apoio a Realização de Eventos Científicos e Tecnológico no Estado do Amazonas – PAREV da FAPEAM.

7. A coordenadora conclui que a melhor solução para conduzir a prestação de contas do IFAM seria confeccionar edital similar ao PAREV, documento anexo ao e-mail. Mencionando, por fim, que o memorando nº 066, de 15 de maio de 2013 relata tal entendimento.

8. É o relatório.

Critérios de análise

9. Como regra geral, toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilizar recursos públicos deverá prestar contas à sociedade, através da atuação da própria Administração que disponibilizará mecanismos de apuração da execução das despesas realizadas e dos resultados oriundos das mesmas.

10. Nesse sentido, é primordial a leitura da **Constituição Federal de 1988, art. 70, parágrafo único**:

Art.70 (...)

Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física** ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária. – sem grifos no original

11. Em âmbito institucional, há a **Resolução nº 2, de 8 de março de 2011**, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral do IFAM, e em seu **art. 86** define competência à Coordenação de Prestação de Contas:

Art. 86. Compete a Coordenação de Prestação de Contas:

I - elaborar e analisar os processos de prestação de contas das descentralizações e dos convênios de responsabilidade do IFAM;

II - **acompanhar e orientar o cumprimento do objeto proposto e a aplicação de recursos** dos convênios e contratos de responsabilidade do IFAM;

III - encaminhar a Prestação de Contas a Reitoria;

IV - atender às diligências dos órgãos de fomento. - sem grifos no original

11. Quanto a natureza e disposição normativa do elemento de despesa, objeto da prestação de contas aqui em comento, “Auxílio Financeiro a Pesquisadores”, encontramos seu



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

conceito na **Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001**, definida pelo Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme segue:

(...) 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

12. Quanto ao tema, no âmbito do IFAM, foi instituída a **Portaria nº 674 – GR/IFAM, de 04 de julho de 2012**, visando aprovar o **Regulamento para Concessão de Auxílio Financeiro** destinado a:

(...) apoiar pesquisadores, servidores e/ou alunos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas, na condição de representantes em eventos, congressos, simpósios e similares apresentando os resultados de projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos nas diferentes unidades deste Instituto. (...)

13. Alguns são os requisitos definidos institucionalmente para que se possa conceder o auxílio em tela, é o que se pode observar no **art. 3º do Regulamento para concessão:**

Art. 3º - Serão concedidos auxílios a participação em eventos científicos e tecnológicos a servidores e alunos do IFAM, destinados exclusivamente para apresentação de trabalhos de relevância científica e tecnológica, de autoria do pesquisador, conforme os requisitos gerais:

- I. O pesquisador deverá ter submetido e obtido aprovação de seu trabalho no evento;
- II. Participar oficialmente de grupo de pesquisa no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq devidamente certificado pelo IFAM, no caso de requerimentos à PRPPGI;
- III. A solicitação do auxílio financeiro deverá ser encaminhada às Coordenações de Pesquisa/Diretoria de Pesquisa e Extensão dos Campi, que deverão encaminhar as solicitações às Pró-Reitorias envolvidas;
- IV. O auxílio financeiro, objeto deste regulamento, se refere a despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante o evento;
- V. Somente será possível realizar pagamentos de inscrição aos eventos, que sejam organizados por instituições que possuem registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Em eventos realizados no exterior, o pagamento da inscrição não poderá ser custeado.

14. Imprescindível ressaltar as colocações recentemente apresentadas pela Controladoria Geral da União – CGU, através da cartilha *“Coletânea de entendimentos: Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Perguntas e Respostas”*, páginas 43 a 45:

As bolsas eventualmente criadas pelas IFEs deverão ser oferecidas a pessoas diretamente ligadas à instituição, como meio para a efetivação de suas atividades científico educacionais. **No entanto, a criação/uso desse**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

benefício deverá obedecer às seguintes regras gerais aplicáveis a toda a Administração Pública:

1. Não deve constituir prestação pecuniária de natureza salarial, mas de doação civil a título de incentivo;
2. Devem ser observados os recursos, os limites orçamentários, bem como a finalidade e descrição da ação orçamentária;
3. Deve haver previsão de criação das bolsas pelo Conselho Superior da IFE ou órgão equivalente, bem como dos seus quantitativos, critérios de seleção e de elegibilidade para o recebimento das bolsas;
4. Deve existir um projeto específico que comprove sua finalidade vinculada ao desenvolvimento da área do aprendizado ou ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa científica ou tecnológica;
5. Deve ser comprovado que a atividade desempenhada não seja vinculada ao cumprimento de uma competência própria de seu cargo efetivo, ou seja, que a atribuição desempenhada seja uma atividade extralaboral;
6. Deve haver prazo determinado para a conclusão do projeto de capacitação ou de pesquisa.

É necessário frisar que os critérios de seleção e de elegibilidade para o recebimento da bolsa devem **obedecer aos seguintes princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Considera-se boa prática para o item 5 solicitar compromisso de permanência do bolsista da IFE por um interstício mínimo estipulado, bem como a vinculação entre o trabalho/aperfeiçoamento patrocinado e a aplicação desse conhecimento na instituição concedente.

Considera-se também como boa prática que, no momento da criação das bolsas pelo Conselho Superior da IFE ou órgão equivalente, esse Conselho verifique:

- a) a existência de recursos orçamentários para essa finalidade;
- b) o estabelecimento da responsabilidade do setor/órgão da IFE encarregado de confirmar a existência prévia de um projeto aprovado pelo órgão concedente vinculado ao desenvolvimento da área do aprendizado ou ao desenvolvimento de um trabalho de pesquisa científica ou tecnológica; e
- c) a definição da responsabilidade do setor/órgão da IFE encarregado de confirmar se a atividade a ser desempenhada pelo servidor é uma atividade extralaboral de natureza temporária. – sem grifos no original

15. A cartilha supramencionada, está disponível no endereço: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/CartilhaEntendimentosIFE/index.asp>.

16. Essas são as considerações normativas que temos.

Análise do caso concreto

17. Com base nas informações prestadas à esta Auditoria por meio do relatório fático e através do estudo efetuado, tendo em vista a normatização vigente, verificamos que: **Não há óbices legais na utilização de modelos pré-concebidos por outros órgãos de renome na área científica, visando a consecução da prestação de contas relativa a utilização dos recursos de Auxílio à pesquisadores no âmbito do IFAM, contanto que fiquem esclarecidas as fontes legais e as fontes de boas práticas utilizadas.**

Recomendação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

18. Destacadas as hipóteses concernentes a prestação de contas tendo como objeto o elemento de despesa *Auxílio Financeiro a Pesquisadores*, **RECOMENDAMOS QUE:**

a) Como ação imediata, visto que a Administração do IFAM não possui manual vigente, que sejam utilizados os seguintes parâmetros:

- i. Verificar a obediência ao art. 3º da Portaria nº 674 – GR/IFAM, de 04 de julho de 2012;
- ii. Verificar a obediência às orientações da CGU, supramencionadas (parágrafo 14);
- iii. Considerar a utilização de instrumentos concebidos por órgãos especialistas na área de pesquisa como modelo de prestação de contas que deverá ser adequado à realidade do âmbito de atuação federal;
- iv. A utilização de modelos e sua customização poderá ficar a critério do técnico responsável pela prestação de contas do IFAM, juntamente com a participação da PPGI e da PROEX.

b) A Administração do IFAM elabore seu próprio manual de prestação de contas de forma sistêmica, devendo esse ser validado para ser utilizado por todo o IFAM, tendo como fundamento basilar a legislação vigente, as boas práticas de órgãos especialistas na área e as recomendações da CGU aqui mencionadas;

c) Que seja dada a devida publicidade ao manual de prestação de contas, assim que estiver concebido e aprovado;

Sendo esse o Parecer Técnico que submetemos à Vossa apreciação.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 17 de maio de 2013.

Atenciosamente,

Samara Santos dos santos
Auditora-Chefe Substituta do IFAM
Mat. Siape 1885822